

DECRETO Nº 26.383, DE 30 DE MARÇO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo nº 26.181-9/2013, -----

CONSIDERANDO a indicação dos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos, consoante art. 2º da Lei Municipal nº 8.570, de 28 de dezembro de 2015, a seguir indicada: -----

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários; -----

II - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, com soma de resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros; -----

CONSIDERANDO que os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos poderão contratar autorizados em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos contemplados pela cobrança da Taxa de Lixo mantendo a via original do contrato à disposição da fiscalização; -----

CONSIDERANDO que é vedado o depósito de resíduos pelos Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos ou seus autorizados nos locais próprios à coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, especialmente nos períodos de maiores precipitações pluviométricas, sujeitando-se o responsável à penalidade prevista em legislação específica, além dos custos e ônus decorrentes da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos seus resíduos, consoante art. 8º § 3º da Lei 8.570 de 2015, em prol da sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza urbana;

DECRETA:

Art. 1º - Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, assim definidos nos termos da art. 2º da Lei Municipal nº 8.570 de 28 de dezembro de 2015, deverão cadastrar-se, até 30 de abril de 2016, perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos através do sistema coletas online (www.jundiai.coletasonline.com.br).

Parágrafo único - Havendo alteração em qualquer dado cadastral, sobretudo em relação aos resíduos sólidos produzidos, o estabelecimento gerador deverá promover a atualização do cadastro no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva alteração.

Art. 2º - Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos que optarem pela contratação de autorizados, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 8.570, de 2015, deverão informar mensalmente, através do sistema coletas online realizada, com a quantidade coletada e a destinação dada aos resíduos, mantendo em seu poder e à disposição da fiscalização, via original do contrato, registros e comprovantes dos dados fornecidos, bem como as respectivas notas fiscais originais.

Art. 3º - Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos indicados no art. 252-A da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 567, de 28 de dezembro de 2015, deverão apresentar requerimento denominado "Solicitação de Isenção da Taxa de Coleta de Lixo", conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, mediante protocolo no posto de serviços da Prefeitura de Jundiá no Poupateempo, instruído com os seguintes documentos:

I - título de propriedade atualizado do imóvel;

II - certificado de cadastro do imóvel perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

III - cópia da capa do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;

IV - cópia do CPF e RG ou do CNPJ;

V - cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;

VI - instrumento de procuração, se o caso;

VII - contrato de locação, se o caso;

VIII - contrato(os) de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos seus resíduos.

§1º - O requerimento instruído com os documentos indicados no art. 3º deste decreto deverão ser apresentados pelo interessado, anualmente, até o dia 30 de novembro do exercício anterior.

§2º - Excepcionalmente, para o exercício de 2016, os pedidos de isenção poderão ser solicitados até o dia 30 de abril de 2016.

Art. 4º - Os Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos, cujas ações ou omissões importem violação ao estabelecido no artigo 9º, da Lei Municipal nº 8.570, de 2015, em qualquer de suas formas, ficarão sujeitos às sanções previstas art.10 da referida Lei.

Art. 5º - Em caso de descumprimento do art. 252-A da Lei Complementar Municipal nº 460, de 2008, acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 567, de 2015, e art. 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos informará tal situação o à Secretaria Municipal de Finanças, para que seja providenciado o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 6º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Anexo I

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO Fundamento legal: LC 567/2015, art. 2º.

1. SOLICITANTE (PROPRIETÁRIO, DIRETOR, SÓCIO OU PROCURADOR):

Razão Social /Nome: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
Email: _____

2. CONTRIBUINTE:

Razão Social / Nome: _____
Ramo de Atividade: _____
CNPJ/CPF: _____
Nº da Inscrição/Contribuinte: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____
Email: _____

3. REQUER PARA FINS DE ISENÇÃO TAXA DE LIXO

() Requer, o benefício fiscal disposto no art. 2º lei complementar 567 de 28 de dezembro de 2015, de acordo com a definição da Lei nº 8570, de 28 de dezembro de 2015 (Grandes Geradores de Lixo/Resíduos Sólidos).

Jundiá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do contribuinte ou representante legal

Anexo II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os requerentes devem estar munidos com os documentos abaixo, ou ainda com outros, caso seja solicitado pela Prefeitura:

- Título de propriedade atualizado do imóvel;
- Certificado de cadastro do imóvel perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- Cópia da capa do carnê de IPTU onde constem os dados do imóvel;
- Cópia do CPF e RG ou do CNPJ;
- Cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, se pessoa jurídica;
- Instrumento de procuração, se o caso;
- Contrato de locação, se o caso;
- Contrato (os) de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos seus resíduos.

ONDE PROTOCOLAR

POSTO DE SERVIÇOS DA PREFEITURA NO POUPATEMPO
Endereço: Avenida União dos Ferroviários, 1760, Centro - Jundiá
Horário de atendimento: de Segunda a Sexta-feira, das 9h00 às 18h00 e, aos Sábados, das 9h00 às 13h00
Telefone: 0800 772 3633

Lembramos que todos os documentos serão verificados a autenticidade e veracidade dos mesmos e a omissão de qualquer documento poderá gerar de imediato o indeferimento do pedido.